



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0277/2021

A presente proposição altera a Lei nº 17.320, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A violência contra as mulheres é um problema social complexo cujo enfrentamento exige múltiplas políticas de diferentes secretarias.

As mulheres em situação de violência permanecem em relacionamentos abusivos e violentos por diferentes razões, a dependência econômica é um dos fatores que levam as mulheres a permanecerem com o agressor, expondo sua vida e a de seus filhos ao risco.

O reconhecimento do papel que o estado tem no enfrentamento a essa mazela social tem levado a elaboração de políticas voltadas para mulheres que não gozam de autonomia econômica e que estão em situação de violência, para terem condições de romperem o ciclo de violência e salvaguardarem suas próprias vidas.

A lei 17.320, aprovada no ano de 2020, foi uma importante conquista das mulheres paulistanas. Entretanto carece de aperfeiçoamento para que a mesma responda às necessidades das mulheres em extrema vulnerabilidade social.

Em sua redação, a exigência de apresentação, pela mulher em situação de violência, de Medida Protetiva como critério exclusivo para que a mulher tenha seu pedido analisado, não coaduna com a realidade das mulheres, tampouco com diretrizes que constam de tratados internacionais e documentos nacionais.

A escolha desse condicionante como critério único de prova de que a mulher vive uma situação de violência não está de acordo com tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário como a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher.

Em seu art. 3º, a convenção dispõe que os Estados-Partes tomarão, em todas as esferas e, em particular, nas esferas política, social, econômica e cultural, todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem. Dentre estes direitos pode-se destacar a liberdade e autonomia.

Da mesma forma, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres possuem como princípios a serem respeitados a autonomia das mulheres, universalidade das políticas e participação e controle social.

Análise de pesquisadoras, especialistas no tema da violência contra as mulheres e políticas públicas para seu enfrentamento, bem como de operadoras/es do direito são unânimes ao afirmar que a burocratização do acesso às políticas para as mulheres dificulta o acesso de mulheres em vulnerabilidade, devendo, portanto, ser evitado.

A escolha da medida protetiva como critério único de prova de que a mulher vive uma situação de violência não leva em conta a realidade de milhares de mulheres que não conseguem acessar o sistema de justiça de forma igualitária.

Sabe-se, por exemplo, que mulheres negras acessam menos o sistema de justiça que as mulheres brancas; é notório, infelizmente, o desafio que temos como sociedade na

sensibilização de operadores do direito sobre a Lei Maria da Penha e sobre a gravidade desta mazela social que é a violência contra as mulheres.

Desse modo a desigualdade no acesso ao sistema de justiça ou a desconfiança por parte das mulheres em relação a esse sistema leva a que a muitas mulheres não judicializem seus casos.

Esse fato precisa ser levado em conta pelos responsáveis pela elaboração de leis e políticas.

É justamente propósito deste projeto adequar a importante Lei a realidade das mulheres na Cidade de São Paulo e ao que dispõem os principais tratados e políticas nacionais sobre o tema.

A título de complemento a essa justificativa solicitamos anexar a esse processo o documento NOTA TÉCNICA EM RELAÇÃO À MINUTA - DECRETO REGULAMENTAR DA LEI MUNICIPAL Nº 17.320/2020 elaborado pelo Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/05/2021, p. 115

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.